

PROJETO DE LEI N.º 2.302, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas veterinárias nas deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2770/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

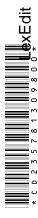
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas veterinárias nas deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 1º O inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com acrescido da seguinte alínea:

"Art. 8.°
II –
k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a
médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários
destinados à cobertura de despesas com tratamento de
animais domésticos, inclusive as necessárias ao custeio de
exames laboratoriais e serviços radiológicos.
§ 5º O disposto na alínea "k" do inciso II restringe-se aos
pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao





tratamento de animais domésticos cuja guarda esteja previamente registrada em cadastro nacional, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

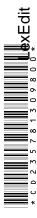
Os animais de estimação são considerados membros da família para muitas pessoas, e assim como os humanos, eles também precisam de cuidados médicos regulares para manter sua saúde e bem-estar. No entanto, o custo dos cuidados veterinários pode ser alto, especialmente para procedimentos mais complexos, o que pode ser um impedimento para alguns proprietários de animais.

Segundo dados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Pet Brasil (IPB) a população de animais de estimação no Brasil é de 139,3 milhões, composta por: cães (54,2 milhões), aves (39,8 milhões), gatos (23,9 milhões), peixes (19,1 milhões) e, répteis e pequenos mamíferos (2,3 milhões). E, assim como os humanos, esses animais precisam de uma dieta adequada para manter a saúde e o bem-estar.

Ainda de acordo com o IPB, o gasto médio mensal com um cachorro é de aproximadamente R\$340,00, variando para mais ou para menos conforme o porte do animal. Cães grandes, de 26 a 45 quilos, geram um gasto mensal médio superior a R\$420,00. No caso dos gatos, o custo médio é de cerca de R\$200,00 mensais. Com animais menos comuns, tais como répteis e aves, esses valores podem ser muito maiores.

Diante desse cenário, a presente proposta visa permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas dos gastos do contribuinte com despesas veterinárias para tratamento de animais domésticos,





desde que os pagamentos sejam efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários.

A possibilidade de deduzir do imposto de renda os gastos com veterinários pode ser uma grande ajuda para muitos proprietários de animais, principalmente aqueles com menor poder aquisitivo. A dedução no imposto de renda pode aliviar o custo dos cuidados veterinários, permitindo que mais pessoas possam proporcionar os cuidados necessários para seus animais de estimação.

Além disso, os cuidados veterinários são importantes para garantir a saúde dos animais e prevenir doenças. Muitas vezes, os problemas de saúde dos animais podem ser detectados em consultas regulares, o que permite o tratamento precoce e reduz o risco de complicações mais graves. Da mesma forma, a vacinação regular e a prevenção de parasitas são fundamentais para manter a saúde dos animais e prevenir doenças transmissíveis aos humanos.

Ao permitir a dedução dos gastos com veterinários no imposto de renda, o governo estaria incentivando o cuidado com a saúde dos animais de estimação, o que pode contribuir para a redução de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos animais. Além disso, a medida poderia ajudar a reduzir o abandono de animais, uma vez que os proprietários teriam mais condições financeiras de arcar com os cuidados necessários.

Em resumo, a possibilidade de deduzir do imposto de renda os gastos com veterinários pode ser uma medida importante para incentivar o cuidado com a saúde dos animais de estimação e contribuir para a redução de doenças e do abandono de animais. A medida pode trazer benefícios tanto para os animais quanto para seus proprietários e a sociedade como um todo.

Por fim, observamos que, como forma de evitar uso indevido do benefício fiscal, a proposta exige que somente poderão deduzir os gastos com a saúde de animais domésticos os contribuintes que tenham a guarda desses animais devidamente registrada em cadastro nacional, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.





Diante do exposto, temos convicção de que contaremos com o apoio dos distinguidos parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei em defesa da causa animal.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Atenciosamente.

POMPEO DE MATTOS Deputado Federal PDT/RS







CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 Art. 8º https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26;9250

FIM DO DOCUMENTO